

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 80923/2020 Interessado - Dalton Adorno Tornavoi Relator - William Khalil - CREA Advogado - Fabrício Renann Pastro Pavan - OAB/MT 17.354 1ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento - 24/05/2024

Acórdão nº 254/2024

Auto de Infração nº 20043099 de 20/02/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044016 de 20/02/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 26,35 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 099/GPFCD/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2984/SGPA/SEMA/2022, homologada em 10/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 131.750,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal n 6.514/2008. Requereu o Recorrente, declaração de nulidade do auto de infração, diante da inexistência de conduta praticada; e, caso seja mantida a multa, que sejam consideradas as atenuantes previstas em lei dada a sua primariedade. Voto do Relator: votou pelo provimento do recurso interposto, reconhecendo a ilegitimidade passiva do autuado, visto que não foram configurados os elementos para a responsabilização ambiental. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de manter incólume a decisão administrativa pois o autuado não demonstrou ter o polígono da propriedade e, por esse motivo, não ficou demonstrada a ilegitimidade passiva. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ilegitimidade passiva do autuado, determinando a anulação do auto de infração e, consequentemente, o arquivamento do processo com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros: William Khalil Representante do – CREA Adelavne Bazzano de Magalhães Representante da – SES Marcos Felipe Verhalen de Freitas Representante da – SEDUC Fabíola Laura Costa Corrêa Representante da – FECOMÉRCIO Márcio Augusto Fernandes Tortorelli Representante da – ITEEC André Zortéa Antunes Representante da – APRAPA Ticiano Juliano Massuda Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto Representante da – IAV **Débora Fernandes Calheiros** Representante da – FEPESC André Zortéa Antunes Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda Representante da – PGE

> William Khalil Presidente da 1ª J.J.R.